

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROCESSO Nº 3270-PG/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: SISTEMA ABERTO E FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCEDIMENTO: HABILITAÇÃO EM FASE INVERTIDA

Este procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, ao Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS COM ACÚMULO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE DESCARTE IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE JAHU/SP, COM TRIAGEM, REAPROVEITAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, de acordo com as especificações, condições e prazos constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: do dia 31/07/2026 às 10:00h até o dia 14/08/2026 às 08:29h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08:30h do dia 14/08/2026 às 08:59h do dia 14/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00h do dia 14/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica – FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>) ou <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação, Rua Paissandu nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, fone (14) 3602-1804 / (14) 3602-1718, ou através do e-mail: licitacao@jau.sp.gov.br

LOCAL: Sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica – FIORILLI (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>).



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 0300003270-PG/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Prefeitura do Município de Jahu/SP, através da Secretaria de Economia e Finanças e do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 58, de 07 de janeiro de 2026 e indicado no sistema, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2 – A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Economia e Finanças, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica – FIORILLI (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>).

1.3 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência e respectivos Anexos (Obrigações da Contratada e Obrigações da Contratante); Anexo II – Modelo de Declarações; Anexo III – Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato; Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual e Termo de Ciência e de Notificação; Anexo V – Termo de Responsabilidade do Gestor/Fiscal; Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial Final; Anexo VII – Termo de Recebimento ou Recusa do Objeto; Anexo VIII – Declaração de Reserva de Cargos; Anexo IX – Declaração de Visita Técnica; Anexo X – Declaração de Não Visita Técnica.

1.4 – O presente certame será processado com a INVERSÃO DE FASES, hipótese em que a fase de habilitação ANTECEDERÁ as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 6 do Termo de Referência (Anexo I), de modo que somente os licitantes previamente habilitados participarão da disputa de preços.

1.5 – A adoção da inversão de fases é medida devidamente motivada pela elevada complexidade técnica, operacional, logística e ambiental do objeto, destacando-se: a) a exigência de equipamento específico de tratamento e separação de resíduos com capacidade mínima de 3.500 m³/mês e a comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com 33.992,20 toneladas/ano; b) a necessidade de comprovação de qualificação técnica, registro no CREA, Carta de Anuência do aterro sanitário e respectiva licença ambiental vigente do destino final; c) o mercado restrito de operadores aptos e devidamente licenciados; d) os riscos ambientais e a responsabilidade solidária do Município na hipótese de contratação de operador desqualificado, agravados pelas obrigações decorrentes do Acordo Judicial da Ação Civil Pública nº 1007984-48.2024.8.26.0302; e) a natureza essencial e contínua do serviço (67.984,40 m³ em 20 meses), cuja interrupção acarreta riscos sanitários e ambientais.

1.6 – A inversão de fases neste processo confere maior segurança e eficiência ao certame, ao possibilitar que a análise da habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, especialmente, da qualificação técnica ocorra previamente à disputa de preços, de modo que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase competitiva, evitando-se sucessivas inabilitações após os lances, a repetição de atos procedimentais, o aumento da litigiosidade e



o atraso na conclusão do certame, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.7 – A sistemática ora adotada encontra respaldada na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC-011809.989.26-2 cujo despacho do Conselheiro Carlos Cezar, publicado em 01/06/2026, ao apreciar representação que impugnava a adoção da inversão de fases sob alegação de incompatibilidade com a complexidade técnica e operacional do objeto, INDEFERIU o pedido de suspensão do certame e reconheceu a legitimidade do procedimento, consignando que a antecipação da fase de habilitação, para que a análise da qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, especialmente, técnica ocorra antes da disputa econômica, confere maior segurança ao certame e evita a disputa entre empresas sem capacidade operacional, desde que o edital apresente motivação extensa, específica e aderente às peculiaridades do objeto, exatamente como se verifica na presente contratação.

1.8 – A fase recursal será única, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sucedendo às fases de habilitação e de julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS COM ACÚMULO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE DESCARTE IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE JAHU/SP, COM TRIAGEM, REAPROVEITAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, de acordo com as especificações, condições e prazos constantes deste Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

2.2 – Os serviços compreendem, de forma integrada: a mobilização, operação e desmobilização de equipe, máquinas, equipamentos e veículos; a escavação, carregamento, movimentação e alimentação do sistema de tratamento e separação dos resíduos acumulados; a triagem e o tratamento dos resíduos, com separação entre material inerte reaproveitável e rejeitos; o reaproveitamento dos materiais segregados; o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado; e o controle operacional, medição, relatórios e comprovação documental.

2.3 – O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

2.4 – O volume estimado de material acumulado a ser tratado é de 67.984,40 m³, conforme medição realizada em janeiro de 2026, constituindo mera estimativa, podendo sofrer variação na forma prevista no Termo de Referência. O prazo de vigência contratual será de 20 (vinte) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

2.5 – O valor total estimado da contratação é de R\$ 12.490.820,96 (doze milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), apurado em relatório de pesquisa de preços que integra o processo administrativo, o qual constitui o preço máximo que a Administração se dispõe a contratar.

2.6 – A visita técnica é RECOMENDADA para o correto dimensionamento das propostas e deverá ser agendada pelo telefone/WhatsApp (14) 99756-7153, junto à Secretaria de Meio Ambiente, com o responsável Sr. RENAN NACHBAL, Secretário de Meio Ambiente, nos termos do Termo de Referência.



3. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária, conforme Informe de Dotação Orçamentária expedido pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças (Processo nº 3270-PG/2026):

Exercício	Ficha	Unid. Orç.	Natureza	Fonte	Classificação	Aplicação	Valor (R\$)
2026 (6 meses)	385	02.17.01	3390-3978	1	18.541.0012-2032	110.000	3.747.246,29
2027 (12 meses)	—	02.17.01	3390-3978	1	18.541.0012-2032	110.000	7.494.492,58
2028 (2 meses)	—	02.17.01	3390-3978	1	18.541.0012-2032	110.000	1.249.082,09
TOTAL GERAL							12.490.820,96

3.2 – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devendo ser consignadas nos respectivos orçamentos.

4. - DA IMPUGNAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – A impugnação e a formalização de consultas deverão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se campo próprio disponibilizado no sistema SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica – FIORILLI (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>) ou pelo e-mail licitacao@jau.sp.gov.br.

4.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.3 – No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

4.3.1 – Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

4.3.2 – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

4.4 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.5 – Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

4.6 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

4.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico.

4.8 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.9 – Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos.

4.10 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.11 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos aderem a este Edital, tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.



4.12 – Considera-se infundada, protelatória ou não condizente com a boa-fé a impugnação ou recurso que impeça ou perturbe a realização normal do procedimento licitatório, com alegações contrárias à disposição de lei e pretensão contrária ao Edital, sendo o ônus da prova do impugnante.

4.13 – No caso de a impugnação ou o recurso serem julgados infundados, protelatórios ou não condizentes com a boa-fé, será instaurado procedimento administrativo, mediante contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano.

5. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2 – Não poderão disputar esta licitação:

5.2.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.4 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.7 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3 – O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5.4 – Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital, mediante compromisso de constituição, indicação da empresa líder, somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação (com o acréscimo previsto neste Edital) e responsabilidade solidária dos integrantes.

5.5 – O licitante deverá estar credenciado no sistema SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica – FIORILLI até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



5.6 – O Município de Jahu, bem como os licitantes, estão isentos de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica – FIORILLI.

5.7 – A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento, pela licitante, de que conhece, atende e se submete a todos os itens e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na legislação que disciplina a presente licitação.

6. - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

6.1 – Caberá ao Agente de Contratação, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021:

6.1.1 – conduzir a sessão pública, tomar decisões em prol da boa condução da licitação e dar impulso ao procedimento;

6.1.2 – receber, examinar e decidir as impugnações, os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos e os recursos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

6.1.3 – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

6.1.4 – coordenar a sessão pública e o envio de lances;

6.1.5 – verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.6 – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

6.1.7 – encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, na hipótese de saneamento, e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.8 – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.9 – encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

6.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL DE COMPRAS:

7.1 – A participação do licitante na Concorrência na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica – FIORILLI, devendo o operador designado manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2 – O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da concorrência, cadastrando-se previamente no SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica – FIORILLI (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>).

7.3 – A participação na concorrência está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, acompanhada dos seguintes documentos:

7.3.1 – Termo de Credenciamento/Adesão (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital e outorgando poderes específicos de representação;



7.3.2 – Inserção no sistema da especificação do objeto em conformidade com o Edital, constando preço e o que for necessário, com o cuidado de não identificar a empresa participante do certame;

7.3.3 – Anexação do ato constitutivo (estatuto ou contrato social) no campo de documentos exigidos da plataforma, que permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

7.4 – O acesso do operador se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites.

7.5 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à concorrência na forma eletrônica.

7.6 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8. - PARTICIPAÇÃO / PROPOSTAS / LANCES:

8.1 – A participação na Concorrência, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.3 – É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão, sob pena de desclassificação do licitante.

8.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

9. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 – Na presente licitação a fase de habilitação ANTECEDERÁ as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.1.1 – Todos os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos na Seção 13 no momento do cadastramento, previamente à abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica – FIORILLI ou, quando admitido, pelo e-mail licitacao@jau.sp.gov.br.

9.1.2 – O Agente de Contratação analisará a documentação de habilitação de todos os licitantes e somente aqueles considerados HABILITADOS serão convocados para as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.1.3 – A verificação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser realizada após o julgamento, como condição para a contratação, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº



14.133/2021, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.3 – O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

9.5 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.6 – Os documentos de habilitação deverão ser inseridos ou encaminhados no momento do cadastramento, antes da abertura da sessão pública, no sistema SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica – FIORILLI ou pelo e-mail licitacao@jau.sp.gov.br, para análise prévia às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

9.6.1 – A não apresentação dos documentos de habilitação no momento do cadastramento, ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital, ensejará a inabilitação do licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.6.2 – Havendo necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6.3 – Concluída a fase de habilitação e definidos os licitantes habilitados, terá início a fase de apresentação de propostas e lances, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados.

9.7 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos exigidos, contendo a descrição do objeto e o preço global ofertado, observado o modelo do Anexo VI.

10.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, desde que se limitem a falhas que não alterem a substância da proposta.

10.5 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço global, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais.

10.6 – A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

10.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data fixada para abertura da sessão pública, em consonância com a validade da garantia de proposta exigida no Termo de Referência.



10.8 – A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.9 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

11. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que estipule preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente as propostas dos licitantes previamente HABILITADOS participarão da fase de lances.

11.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7 – O modo de disputa adotado será o ABERTO E FECHADO, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento do sistema.

11.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10 – Será adotado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme definido no sistema, que incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta.

11.11 – A etapa de lances da sessão pública observará a sistemática do modo de disputa aberto e fechado, com a duração e a prorrogação definidas no regulamento do sistema eletrônico.

11.12 – Em caso de desconexão do Agente de Contratação por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.13 – O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.14 – As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, assegurado o direito de preferência nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as limitações legais aplicáveis em razão do valor estimado da contratação.

11.15 – Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo outras na faixa de empate, será convocada a remanescente que apresentar a melhor proposta, na ordem de classificação.



11.16 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços ali indicados.

11.17 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.18 – Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.19 – Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação.

11.20 – O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

11.21 – Erros no preenchimento da proposta readequada não constituem motivo para desclassificação, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço, limitando-se o ajuste a sanar falhas que não alterem a substância da proposta.

11.22 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.2.1 – contiver vícios insanáveis;

12.2.2 – não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

12.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.2.4 – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.3 – A aquisição do objeto será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

12.4 – Para os serviços objeto desta contratação, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.5 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

12.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.



12.7 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9 – Tendo a habilitação sido examinada em fase anterior (inversão de fases), encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação confirmará a manutenção das condições de habilitação e verificará a regularidade fiscal e trabalhista do licitante melhor classificado (art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), declarando-o vencedor, observado o disposto neste Edital.

13. - DA HABILITAÇÃO:

13.1 – Em razão da adoção da inversão de fases (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021), a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, sendo a documentação de habilitação de TODOS os licitantes examinada previamente. Como condição prévia ao exame da habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais (CEIS, CNEP, CNJ, TCESP e demais cadastros aplicáveis).

13.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto os que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

13.3 – Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4 – Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto da CONCORRÊNCIA são os seguintes (art. 62 da Lei nº 14.133/2021):

13.5 – Habilitação Jurídica

13.5.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.5.2 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

13.5.3 – No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.5.4 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores.

13.5.5 – No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, e o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

13.5.6 – No caso de consórcio: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e indicação da empresa líder.



13.5.7 – Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do preposto responsável pela execução do contrato.

13.6 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.6.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.6.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

13.6.3 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

13.6.4 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

13.6.5 – Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal competente da sede da empresa.

13.6.6 – Certidão de regularidade de débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.6.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa (Lei nº 12.440/2011).

13.6.8 – Declaração com os dados do representante legal para assinatura do contrato (Anexo III) e Declaração de Empregador de Pessoa Jurídica e de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (Anexo II).

13.7 – Qualificação Econômico-Financeira

13.7.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização desta licitação. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

13.7.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas que não tenham completado o primeiro exercício fiscal, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

13.7.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por profissional legalmente habilitado, referente ao último exercício social exigível.

13.7.4 - Comprovação de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze) meses, ou seja, R\$ 749.449,26 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), em estrita observância à Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.7.5 – Para os consórcios, a qualificação econômico-financeira será comprovada com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, salvo quando o consórcio for composto, em sua totalidade, por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



13.8 – Qualificação Técnica

13.8.1 – Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, com validade vigente. Para comprovar o registro do responsável técnico, será aceita certidão de registro da empresa onde conste o nome do responsável técnico.

13.8.2 – Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, observando-se as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos da Tabela 1, em conformidade com a Súmula nº 24 do TCE-SP.

13.8.3 – Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional), mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, demonstrando que profissional(is) de nível superior do quadro da licitante executou(aram) serviços de características compatíveis ou similares ao objeto, observados os quantitativos da Tabela 1, em conformidade com a Súmula nº 23 do TCE-SP.

Tabela 1 – Parcelas de maior relevância (quantitativos mínimos – CAT e CAO):

Descrição da parcela de maior relevância	Unid.	Qtde. contratada	A demonstrar (50%)
Triagem de resíduos com destinação final dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado	t	67.984,40	33.992,20

13.8.4 – Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (item 13.8.3), a licitante deverá apenas indicar o(s) profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no conselho competente e detentor(es) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

13.8.4.1 – Não será exigida a comprovação de vínculo jurídico prévio (carteira de trabalho, ficha de registro de empregados ou contrato de prestação de serviços) entre o responsável técnico e a empresa proponente na fase de habilitação, sendo permitida a contratação de profissional autônomo.

13.8.4.2 – A licitante declarada vencedora deverá, obrigatoriamente, comprovar o vínculo do profissional indicado com a empresa (mediante cópia da CTPS, ficha de registro de empregados, contrato social ou contrato de prestação de serviços por prazo determinado/indeterminado) como condição prévia para a assinatura do instrumento contratual e início dos serviços.

13.8.5 – A comprovação da qualificação técnico-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quantos dispuser o licitante. Admite-se a comprovação por atestados de serviços similares de complexidade equivalente ou superior. Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas pela licitante.

13.8.6 – Os profissionais indicados deverão participar efetivamente do serviço, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do gestor do contrato.

13.9 – Documentação Ambiental e Operacional Específica

13.9.1 – Carta de anuência emitida pelo operador do aterro sanitário indicado pela licitante, em papel timbrado e assinada por responsável legal ou técnico, confirmando: I – que o



empreendimento está apto ao recebimento dos resíduos/rejeitos; II – que o aterro é tecnicamente adequado ao recebimento dos rejeitos da triagem; III – que possui licenciamento ambiental vigente; IV – a identificação completa do aterro (endereço, Município e Estado).

13.9.2 – Cópia da licença ambiental vigente do aterro sanitário indicado, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

13.9.3 – Alternativamente aos documentos exigidos nos subitens 13.9.1 e 13.9.2, será admitida a apresentação de declaração firmada pela licitante comprometendo-se, em caso de vitória, a disponibilizar a carta de anuência e a respectiva licença ambiental antes da assinatura do contrato.

13.10 – Outras Comprovações e Tratamento das ME/EPP

13.10.1 – Declaração unificada (Anexo II), em papel timbrado, firmada pelo responsável legal, na forma do modelo. Declaração de Reserva de Cargos (Anexo VIII) e Declaração de Visita Técnica (Anexo IX) ou de Não Visita Técnica (Anexo X), conforme o caso.

13.10.2 – As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização.

13.10.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes.

13.10.4 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Constatado o atendimento às exigências, o licitante será declarado vencedor.

14. - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

14.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor (Anexo VI), juntamente com os documentos que permitam a adequada análise das especificações técnicas do objeto, se solicitados, deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação, pelo sistema eletrônico ou pelo e-mail licitacao@jau.sp.gov.br, e deverá:

14.1.1 – ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a última folha assinada e as demais rubricadas pelo representante legal;

14.1.2 – conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

14.1.3 – conter a planilha de preços discriminando a parcela fixa mensal e a parcela variável por tonelada, bem como a composição de custos e do BDI, a fim de se aferir todos os custos da prestação dos serviços.

14.2 – A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, prevalecendo o valor por extenso em caso de divergência com o numérico; ocorrendo divergência entre preços unitários e preço global, prevalecerão os unitários.



14.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.

15. - DOS RECURSOS:

15.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.3 – Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, a manifestação da intenção de recorrer dar-se-á na forma e nos prazos do regulamento, sob pena de preclusão.

15.4 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5 – O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses.

15.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8 – O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante deste Edital.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 – Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.3 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL, cuja minuta constitui o Anexo IV deste ato convocatório.

17.2 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos a regularidade.



17.3 – Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua regularidade, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4 – A Adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas.

17.5 – Não atendida a convocação ou havendo recusa, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.6 – Antes da emissão da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá apresentar: I – a garantia contratual prevista na Cláusula 18; II – a carta de anuência e a licença ambiental vigente do aterro sanitário, se ainda não apresentadas; III – a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução; IV – a relação dos equipamentos e da equipe técnica a serem mobilizados.

17.7 – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a partir da expedição da Ordem de Serviço pela autoridade competente.

17.8 – A vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço, que designará o início da execução do objeto, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

17.9 – O contrato será gerenciado pelo Secretário de Meio Ambiente e fiscalizado por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma do Termo de Referência e da minuta contratual.

17.10 – As regras relativas à fiscalização e gestão do contrato serão tratadas no instrumento contratual (Anexo IV).

18. - DAS GARANTIAS:

18.1 – Garantia de Proposta

18.1.1 – Nos termos do art. 58 c/c o art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação calculado sobre o período de 12 (doze) meses, ou seja, R\$ 74.944,93 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), em estrita observância à Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.1.2 – A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo ter validade mínima coincidente com a validade da proposta, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da abertura da sessão pública.

18.1.3 – A não apresentação da garantia de proposta, ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital, acarretará a desclassificação do licitante.

18.1.4 – A garantia de proposta será restituída na forma do Termo de Referência e poderá ser aproveitada para compor a garantia contratual, mediante declaração expressa do contratado.

18.1.5 – A garantia de proposta responderá pelo descumprimento das obrigações inerentes à fase da licitação, especialmente nos casos de retirada injustificada da proposta, não comparecimento para assinatura do contrato, apresentação de documentação falsa ou descumprimento dos requisitos do edital, hipóteses em que será executada em favor da Administração.



18.2 – Garantia Contratual

18.2.1 – A licitante vencedora deverá apresentar garantia para contratar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com vigência não inferior à do contrato acrescida de 90 (noventa) dias, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2 – A garantia será prestada, à escolha da Contratada, em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Optando pelo seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de retomada da execução pela seguradora em caso de inadimplemento (art. 102 da Lei nº 14.133/2021).

18.2.3 – A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto, prejuízos diretos causados à Administração por culpa ou dolo, multas moratórias e punitivas, e obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, quando couber.

18.2.4 – Sempre que o valor contratual for aumentado ou a vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se o percentual de 5%. O descumprimento ensejará multa de 0,5% por dia de atraso, até 15%, autorizando a extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.2.5 – A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento e parecer favorável da fiscalização, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

19. - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

19.1 – Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete à Contratante: indicar os locais de execução dos serviços; emitir a Ordem de Serviço; acompanhar e fiscalizar a execução contratual; participar da medição inicial de validação e aprovar o respectivo relatório técnico; atestar as medições mensais quando constatada a regular execução do objeto; efetuar os pagamentos devidos conforme os critérios estabelecidos; e prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto.

19.2 – As demais hipóteses serão definidas em cláusula específica do Contrato (Anexo IV), conforme o art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.

20. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 – Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, caberá à Contratada: executar integralmente os serviços conforme o Termo de Referência, a proposta vencedora, o edital, o contrato e as orientações da fiscalização; disponibilizar todos os equipamentos, veículos, mão de obra, combustíveis, manutenção, peças, ferramentas, EPI, EPC e demais insumos; manter equipe técnica e operacional suficiente; garantir a capacidade mínima de tratamento de 3.500 m³/mês e o índice mínimo de reaproveitamento de 60% em volume; realizar o carregamento, transporte e destinação final dos rejeitos imediatamente após a separação, vedado o acúmulo; emitir e manter atualizados os documentos ambientais (MTR, ticket de pesagem e CDF); fornecer vigilância 24 horas na área de triagem e separação; responder integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente; e manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

20.2 – As demais hipóteses serão definidas em cláusula específica do Contrato (Anexo IV), conforme o art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.



21. - DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

21.1 – Os serviços serão executados em duas etapas integradas: (1) tratamento e separação dos resíduos e (2) carregamento, transporte e destinação final dos rejeitos, observando o fluxo operacional obrigatório (triagem → carregamento → transporte → destinação final), conforme Termo de Referência.

21.2 – O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da conformidade, e definitivamente, após a comprovação da adequação aos termos contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e da minuta contratual.

21.3 – Constatada irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, determinando-se a correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis. As regras detalhadas de execução, medição e recebimento constam do Termo de Referência e do Contrato (Anexo IV).

22. - DO PAGAMENTO:

22.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da medição pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da documentação comprobatória da execução dos serviços e da destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, e ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

22.2 – O pagamento compreenderá a parcela fixa mensal (operação e manutenção do sistema de tratamento e separação) e a parcela variável por tonelada (carregamento, transporte e destinação final dos rejeitos), comprovadas na forma do Termo de Referência.

22.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária. As demais condições de pagamento serão definidas no Contrato (Anexo IV).

23. - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

23.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPC/FIPE, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.3 – Constatada divergência relevante entre o quantitativo estimado e o volume real existente, a adequação quantitativa observará o Termo de Referência, os limites legais, a disponibilidade orçamentária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

24. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1 – A Contratada somente poderá subcontratar partes dos serviços com a prévia concordância da Contratante, ficando solidariamente responsável pelos serviços executados pela subcontratada e pelas consequências dos atos a ela imputáveis, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 – A Contratada deverá formalizar o pedido de subcontratação com as devidas justificativas, apresentando documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos.



24.3 – A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível.

24.4 – A Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, respondendo a Contratada por seu pessoal técnico e operacional e pelos prejuízos que estas causarem.

24.5 – É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório ou que esteja impedida de licitar e contratar.

25. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2 – Constituem hipóteses específicas de inadimplemento relacionadas ao objeto: deixar de garantir a capacidade operacional mínima exigida; descumprir o índice mínimo de reaproveitamento sem justificativa aceita pela fiscalização; apresentar documentação incompatível com a medição pretendida; encaminhar ao aterro material com densidade superior ao limite fixado em razão de falha de triagem; permitir o acúmulo de rejeitos contaminantes no local da operação; e deixar de promover a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

25.3 – Pela prática das infrações, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

25.4 – As multas serão aplicadas na seguinte conformidade: I – moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; II – multa de 0,5% por dia de atraso, até 15%, pela inobservância do prazo de apresentação, suplementação ou reposição da garantia; III – compensatória de 25% a 30% do valor do contrato pelas infrações de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo e ato lesivo; IV – compensatória de 20% a 25% pela inexecução total; V – de 15% a 20% pela inexecução parcial que cause grave dano; VI – de 10% a 15% pelo retardamento injustificado; VII – de 5% a 10% pela inexecução parcial nos demais casos.

25.5 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade. A aplicação observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação.

25.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, e poderá ser cumulada com as demais sanções, sem prejuízo da reparação integral do dano.



25.7 – Aplicam-se, ainda, o procedimento e as garantias dos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à desconsideração da personalidade jurídica, ao registro no CEIS/CNEP e à reabilitação.

26. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, observado o contraditório.

26.2 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 – A participação na presente licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

26.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5 – Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, prevalecerão as deste Edital; havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto, prevalecerá o Termo de Referência.

26.6 – Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, bem como dos princípios gerais de direito.

26.7 – Fica eleito o foro da Comarca de Jahu/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e da contratação dela resultante, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jahu, 31 de julho de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

RENAN NACHBAL
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I-A

ANEXO I-B

ANEXO I-C

ANEXO I-D – Estudo Técnico Preliminar (anexo)



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 – www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria/Setor Requisitante: Secretaria de Meio Ambiente

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de áreas com acúmulo de resíduos oriundos de descarte irregular no Município de Jahu, com triagem, reaproveitamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em cumprimento ao Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 1007984-48.2024.8.26.0302.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1. Necessidade (demanda) a ser atendida: Eliminação do passivo ambiental de 67.984,40 m³ decorrente do descarte irregular de resíduos em áreas urbanas e periurbanas do Município de Jahu, com triagem, reaproveitamento de material inerte, transporte e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado, em cumprimento ao Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 1007984-48.2024.8.26.0302 (CONAMA nº 307/2002 e legislação correlata).

1.2. Beneficiários/usuários/interessados na contratação: A população jauense em geral, com destaque para residentes em áreas afetadas por descartes clandestinos, beneficiários do reaproveitamento de material inerte em obras públicas (recuperação de estradas rurais) e o próprio Município, no cumprimento das obrigações ambientais e judiciais, ordem e saúde pública e proteção ambiental.

1.3. Resultados esperados da aquisição: Limpeza integral das áreas com acúmulo de resíduos, com índice mínimo de reaproveitamento de 60% em volume, destinação ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado e cumprimento das obrigações decorrentes do Acordo Judicial.

1.4. Existência de Estudo Técnico Preliminar:

X Sim

Não

X Não se aplica

1.5. Existência de Análise de Riscos:

Sim

Não

X Não se aplica

1.6. Existência de Projeto Básico:

Sim

Não

X Não se aplica

1.7. Existência de Projeto Executivo:

Sim

Não



X Não se aplica
1.7.1. Em caso de substituição de Projeto Executivo pelo Projeto Básico, justificar: Prejudicado
2. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS
2.1. Detalhamento do Objeto. Documento anexo: Constante no Anexo I-A deste.
2.2. Estimativa de Valores O valor estimado da contratação será definido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Jahu, considerando orçamentos referenciais obtidos de acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
2.3. Sujeição às normas técnicas: sim, conforme item 2.1 (Anexo I-A), em especial CONAMA nº 307/2002, Lei nº 12.305/2010 (PNRS), Lei Estadual nº 12.300/2006 e NRs aplicáveis.
2.4. Especificação de garantia/assistência técnica: A garantia da proposta e a garantia contratual estão disciplinadas, respectivamente, nas Seções 15 e 16 do Anexo I-A e na Seção 7 deste Termo de Referência.
2.5. Natureza do Objeto da Contratação/Aquisição: Serviço não continuado X Serviço continuado Material de consumo Material permanente / equipamento Obra de engenharia Outros
2.5.1. Em se tratando de obra de engenharia, manifestar: Comum Especial (não se aplica)
2.6. Necessidade de Agrupamento de Itens: Sim Não X Não se aplica
2.6.1. Em caso de necessidade de agrupamento de itens, justificar: Não se aplica.
2.7. Possibilidade de subcontratação: X Sim Não Não se aplica
2.7.1. Em permitindo a subcontratação, especificar as condições: – A Contratada somente poderá subcontratar partes dos serviços com a prévia concordância da Contratante, ficando solidariamente responsável pelos serviços executados pela subcontratada e pelas consequências dos atos a ela imputáveis, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



- A Contratada deverá formalizar o pedido de subcontratação com as devidas justificativas, apresentando documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos.
- A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível.
- A Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, respondendo a Contratada por seu pessoal técnico e operacional e pelos prejuízos que estas causarem.
- É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório ou que esteja impedida de licitar e contratar.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação jurídica, todos os licitantes deverão apresentar, no momento do cadastramento (conforme inversão de fases – Seção 6):

(X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

(X) Documento de identidade do preposto ou do representante da empresa responsável pela execução do contrato.

3.2. Para qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar, no momento do cadastramento:

(X) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, com expedição nunca superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

(X) Balanço Patrimonial.

(X) Capital social mínimo equivalente a 10% do valor anual estimado da contratação.

(X) Comprovação da prestação da garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado anual da contratação, conforme Seção 15 do Anexo I-A e item 7 deste TR.

3.3. Para regularidade fiscal e trabalhista, todos os licitantes deverão apresentar, no momento do cadastramento:

(X) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ.

(X) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

(X) Certificado de Regularidade para com o FGTS.

(X) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual.

(X) Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

(X) Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

(X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



(X) Declaração de Empregador de Pessoa Jurídica e de Situação Regular no Ministério do Trabalho, conforme inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/21.

3.4. Para qualificação técnica, todos os licitantes deverão apresentar, no momento do cadastramento:

(X) Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021.

(X) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, demonstrando capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, contendo, no mínimo, 33.992,20 ton/ano em Triagem de resíduos com destinação final dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado, (Súmula 24 do TCE-SP).

(X) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, demonstrando, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que o Responsável Técnico já executou serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância (Súmula 23 do TCE-SP).

(X) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante Atestado de Visita Técnica ou Declaração Formal Substitutiva, na forma da Seção 5 deste TR.

(X) Carta de aterro sanitário e cópia da licença ambiental vigente do destino final, nos termos do item 8 do Anexo I-A.

Art. 67, Lei 14.133/2021 – parágrafos §1º e §2º observados, com exigência de atestados restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo (valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado), e quantidades mínimas de até 50% das parcelas, vedadas limitações de tempo e locais específicos.

Parcelas de maior relevância ou valor significativo: Triagem e tratamento de resíduos oriundos de descarte irregular, com equipamento específico de capacidade mínima de 3.500 m³/mês, com pelo menos 6 (seis) meses de operação comprovada, considerando o período de quantitativo anual.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

X Menor Preço Global
Melhor Técnica
Melhor Técnica e Menor Preço

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Da Visita Técnica. A visita técnica ao local de execução dos serviços é **RECOMENDADA** para todas as empresas interessadas em participar do presente certame, devendo ser realizada por representante legal ou técnico devidamente credenciado pela licitante. A visita deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo tel/whatsapp (14) 99756-7153, com o Sr. RENAN NACHBAL,



Secretário de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.2. Justificativa da Exigência de Visita Técnica.

a) Local específico de prestação: os serviços serão executados em área específica na Av. Frei Galvão, s/n – Jahu/SP, com características físicas, topográficas e de acessibilidade que influenciam na elaboração dos preços.

b) Complexidade operacional: a execução exige conhecimento prévio das condições do terreno para dimensionamento e posicionamento do equipamento específico de tratamento e separação (capacidade mínima de 3.500 m³/mês), escavadeiras hidráulicas, equipamentos de transporte e demais recursos.

c) Condições de acesso e infraestrutura: a área e seus acessos precisam ser avaliados para trânsito de veículos pesados, dispositivos de drenagem, layout de triagem, estoque temporário de material reaproveitável e cumprimento do fluxo operacional contínuo.

d) Precificação adequada: volume estimado de 67.984,40 m³ em 20 (vinte) meses, com necessidade de conhecimento in loco para preços compatíveis e exequíveis.

e) Cumprimento do Acordo Judicial: os materiais inertes reaproveitáveis serão depositados em pátio da SEMOB (Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 181), conforme item 9 do Acordo Judicial da ACP nº 1007984-48.2024.8.26.0302.

f) Segurança jurídica: previne alegações de desconhecimento das condições locais e pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 67, VI, da Lei 14.133/2021.

5.3. Do Atestado de Visita Técnica. A Secretaria emitirá Atestado de Visita Técnica, a ser apresentado com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

5.4. Da Alternativa à Visita Técnica. Alternativamente, a licitante poderá apresentar Declaração Formal atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade e renunciando a questionamentos futuros.

5.5. Fundamentação Legal. Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO

6.1. Da Adoção da Inversão de Fases. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame será conduzido com a fase de habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

6.2. Justificativa. A adoção da inversão de fases justifica-se por: a) elevada complexidade da habilitação técnica e ambiental, exigindo registro CREA, atestados de capacidade técnica compatíveis com 33.992,20 ton/ano, Carta de Aterro Sanitário e licença ambiental do destino final; b) mercado restrito de operadores com equipamento de capacidade compatível (3.500 m³/mês) e licenciamento ambiental adequado; c) riscos ambientais e responsabilidade solidária do Município na hipótese de contratação de operador desqualificado, agravados pelas obrigações decorrentes do Acordo Judicial da ACP nº 1007984-48.2024.8.26.0302; d) natureza essencial e contínua do serviço (67.984,40 m³ em 20 meses), cuja interrupção gera riscos sanitários e ambientais; e) economicidade processual.

6.3. Fundamentação Legal. Art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021; Acórdão 387/2024-Plenário do TCU; orientações do TCE-SP ao art. 17 da Lei 14.133/2021.

6.4. Procedimento. (i) Todos os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação no momento do cadastramento; (ii) serão analisados os documentos de



habilitação de todos os licitantes; (iii) apenas os habilitados serão convocados para a fase de propostas e lances; (iv) a regularidade fiscal será verificada após o julgamento (art. 63, III); (v) fase recursal única conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DO CONTRATO

7.1. Garantia da Proposta. Nos termos do art. 58 c/c art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, à escolha do licitante entre as seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP;

III - fiança bancária emitida por banco autorizado pelo Banco Central.

A garantia de proposta terá validade mínima coincidente com a validade da proposta (120 dias). A não apresentação implicará desclassificação. A garantia será restituída em até 5 (cinco) dias úteis da homologação ou 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser aproveitada para compor a garantia contratual, mediante declaração expressa do contratado.

7.2. Garantia do Contrato. Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia de cumprimento equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com vigência não inferior à do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias, à escolha da Contratada entre as três modalidades acima.

O seguro-garantia poderá conter cláusula de retomada da execução pela seguradora, nos termos do art. 102 da Lei 14.133/2021, sempre que esta opção for compatível com o objeto.

A garantia será readequada ou renovada nas hipóteses de alteração ou prorrogação do contrato. Em caso de utilização, total ou parcial, pela Contratante, a Contratada deverá repor a garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

A inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia importará na aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento), autorizando, ainda, a Administração a promover a extinção do contrato.

A garantia, observado o regular cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da Contratada, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV quando em dinheiro.

O detalhamento das condições, modalidades, cobertura, readequação, utilização, reposição e restituição da garantia da proposta e da garantia do contrato consta das Seções 15 e 16 do Anexo I-A.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constantes no Anexo I-B do Termo de Referência (Anexo I), com destaque para a obrigação de prestação da garantia contratual, manutenção das condições de habilitação, garantia de capacidade mínima de 3.500 m³/mês, garantia do índice mínimo de reaproveitamento de 60% em volume, destinação imediata dos rejeitos, fornecimento de vigilância 24 horas e observância da legislação aplicável.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constantes no Anexo I-C do Termo de Referência (Anexo I), com destaque para a indicação dos locais de execução, emissão da Ordem de Serviço, fiscalização do contrato, participação na medição inicial de validação, atesto de medições mensais, efetuação dos pagamentos e liberação da garantia contratual após cumprimento integral das obrigações.

10. DAS PENALIDADES

Constantes na Seção 13 do Anexo I-A, observando-se as hipóteses dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação de advertência, multa moratória e compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, com observância do contraditório e da ampla defesa.

11. ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO

11.1. Forma de entrega/prestação:

Prestação Única

☒ Prestações Sucessivas

Outras

11.1.1. Em caso de serviços, prestados de forma sucessivas com cumprimento em etapas, cronograma ou planilha, informar etapas e prazos de forma individual e seus critérios de medição: Os serviços serão prestados de forma contínua, em fluxo operacional ininterrupto (triagem → carregamento → transporte → destinação final), com medição mensal, conforme cronograma físico-financeiro e indicadores constantes do Anexo I-A.

11.2. Local de entrega/prestação:

Almoxarifado

Secretaria Demandante

☒ Local Específico

11.2.1. Em caso de local específico de entrega/prestação, favor indicá-lo: Av. Frei Galvão, s/n – Jahu/SP, conforme indicação da Contratante, com destinação final em aterro sanitário licenciado e depósito de materiais reaproveitáveis em pátio da SEMOB (Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 181).

12. PAGAMENTO DO OBJETO

12.1. Condição de Pagamento:

Parcela Única

☒ Parcelas Sucessivas

12.1.1. Caso seja em parcelas sucessivas, indicar a periodicidade: Mensal, em duas parcelas distintas: (i) parcela fixa pela disponibilização, operação e manutenção do equipamento de tratamento e separação (3.500 m³/mês); e (ii) parcela variável por tonelada de rejeito efetivamente destinado em aterro sanitário licenciado, conforme Seção 9 do Anexo I-A.



12.2. Forma de Pagamento:
X Padrão (Transferência Bancária)
Especial

12.2.1. Caso seja em forma especial, indicá-lo e justificá-lo: Não se aplica.

12.3. Prazo de Pagamento:
X Padrão (15 dias)
Especial

12.3.1. Caso seja em prazo especial, indicá-lo e justificá-lo: Não se aplica. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços e da destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (MTR, ticket de pesagem, CDF, relatório de medição atestado pela fiscalização).

13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma da legislação aplicável (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que presentes os pressupostos legais e a vantajosidade para a Administração, em especial na hipótese de impedimento, paralisação, restrição de acesso, fato superveniente, recomposição do passivo ambiental, necessidade técnica devidamente justificada ou insuficiência do prazo inicialmente previsto para a conclusão do escopo contratado, nos termos do item 4.3 do Anexo I-A.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1 – Não será aceito objeto em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e seu Anexo I-A.
- 14.2 – A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a garantia contratual prevista na Seção 7 deste Termo de Referência e Seção 16 do Anexo I-A.
- 14.3 – A visita técnica ou declaração formal substitutiva (Seção 5) é requisito indispensável para participação no certame.
- 14.4 – A operação deverá observar o fluxo contínuo (triagem → carregamento → transporte → destinação final), vedado o acúmulo de rejeitos no local da operação por prazo superior a 48 horas após a separação.
- 14.5 – Os materiais inertes reaproveitáveis somente poderão ser utilizados na recuperação de estradas rurais e demais finalidades públicas mediante crivo e aprovação do MPSP, CETESB e SEMOB, em conformidade com o item 9 do Acordo Judicial da ACP nº 1007984-48.2024.8.26.0302.

Jahu/SP, 18 de maio de 2026.

Giovanni Minetti Fabrício



Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

De Acordo:

RENAN NACHBAL
Secretário de Meio Ambiente



ANEXO I-A

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Limpeza de Áreas com Acúmulo de Resíduos Oriundos de Descarte Irregular, com Triagem, Reaproveitamento, Transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de áreas com acúmulo de resíduos oriundos de descarte irregular no Município de Jahu, compreendendo, de forma integrada:

- α) mobilização, operação e desmobilização de equipe, máquinas, equipamentos e veículos;
- β) escavação, carregamento, movimentação e alimentação do sistema de tratamento e separação dos resíduos acumulados;
- χ) triagem e tratamento dos resíduos, com separação entre material inerte reaproveitável e rejeitos;
- δ) reaproveitamento dos materiais segregados, na forma admitida pela legislação e pelo interesse da Administração;
- ε) carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado;
- φ) controle operacional, medição, emissão de relatórios e comprovação documental da destinação final.

Os serviços deverão ser executados no local indicados pela Contratante, situado na Av. Frei Galvão, s/n.

A visita técnica é RECOMENDADA para o correto dimensionamento pelas empresas e deverão ser agendados no tel/whatsapp (14) 99756-7153 na Secretaria De Meio Ambiente com a pessoa responsável Sr. RENAN NACHBAL, Secretário de Meio Ambiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de eliminação de passivos ambientais decorrentes do descarte irregular de resíduos em áreas urbanas e/ou periurbanas do Município de Jahu, situação que provoca degradação paisagística, riscos sanitários, proliferação de vetores, obstrução de drenagem, comprometimento da mobilidade e aumento dos custos públicos com remoção e destinação final.

A solução adotada neste Termo de Referência foi estruturada para privilegiar não apenas a remoção dos resíduos acumulados, mas também seu tratamento prévio, com segregação de materiais inertes reaproveitáveis e redução do volume efetivamente encaminhado a aterro sanitário, promovendo maior eficiência operacional, racionalidade econômica e melhor atendimento ao interesse público.

A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável e busca da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à



necessidade de definição clara do objeto, dos quantitativos, da descrição da solução, dos requisitos da contratação, do modelo de execução, do modelo de gestão do contrato, dos critérios de medição e pagamento e da estimativa do valor da contratação. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o termo de referência deve conter esses elementos como parâmetros mínimos da contratação.

A contratação também observa a diretriz legal de adequada disposição final ambientalmente adequada e de mitigação de impactos, aplicável às contratações de serviços e de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na execução dos serviços em duas etapas operacionais integradas:

3.1. Etapa 1 – Tratamento e Separação dos Resíduos

Consiste na movimentação, alimentação, tratamento e separação do material acumulado nas áreas de descarte irregular, mediante utilização de escavadeiras hidráulicas para carregamento e alimentação do sistema e de equipamento específico para tratamento e separação de resíduos, tecnicamente destinado a essa finalidade.

O equipamento de tratamento e separação deverá possuir capacidade mínima de processamento de 3.500 m³/mês, devendo ser apto a promover a segregação física do material, com separação entre fração inerte reaproveitável e rejeitos, de forma contínua, segura e compatível com os resultados exigidos neste Termo de Referência.

Não será admitida a substituição dessa etapa por mera movimentação, seleção manual insuficiente ou qualquer outro procedimento incapaz de assegurar desempenho operacional compatível com a capacidade mínima exigida e com o índice de reaproveitamento previsto na contratação.

O processo deverá promover a separação entre:

- a) material inerte reaproveitável; e
- b) rejeitos e materiais não passíveis de reaproveitamento, a serem destinados a aterro sanitário licenciado.
- c) os materiais a serem reaproveitados na recuperação de estradas rurais deverão passar pelo crivo e aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), Agência Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, obedecendo o item 9 do Acordo Judicial referente a Ação Civil Pública (ACP) registrada sob o processo nº 1007984-48.2024.8.26.0302, o qual é transcrito abaixo:

“9) Poderá ser aceita a utilização de resíduos da construção civil (RCC) Classe A, previamente triados e processados no ATERRO DE INERTES, para adequação de estradas e correção de processos erosivos, desde que sejam adotadas todas as medidas necessárias no sentido de disciplinar a condução e dissipação das águas pluviais, de modo a não provocar outros processos erosivos, mediante aprovação técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana SEMOB e comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, CETESB e ao Ministério Público para eventual fiscalização;”



d) Os materiais a serem aproveitados pela Administração Pública e que atenderem o contaste ao item "c", citado acima, deverão ser depositados em pátio da Secretaria de Mobilidade Urbana a qual fica localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros km 181;

3.2. Etapa 2 – Carregamento, Transporte e Destinação Final

Consiste no carregamento, transporte e destinação final dos rejeitos resultantes do processo de triagem, em aterro sanitário devidamente licenciado, apto ao recebimento do material, com emissão dos respectivos documentos comprobatórios. Deverá também fornecer o carregamento do material reaproveitável em caminhões da prefeitura conforme demanda do município.

3.3. Procedimento Operacional Obrigatório

Os resíduos classificados como rejeitos deverão ser obrigatoriamente transportados e destinados ao aterro sanitário imediatamente após o processo de separação, sendo vedado o acúmulo de resíduos contaminantes nas áreas de triagem ou no local de execução dos serviços.

Não será permitido o estoque, formação de pilhas ou permanência prolongada de rejeitos no local da operação.

O fluxo operacional mínimo exigido será contínuo, observando a seguinte sequência:

triagem → carregamento → transporte → destinação final.

A Contratada deverá dimensionar sua logística de veículos, equipamentos, equipe e capacidade de recebimento em aterro de forma a garantir o cumprimento desta exigência durante toda a execução contratual.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO, PRAZO DE EXECUÇÃO E TRAVAS DE PROTEÇÃO CONTRATUAL

O volume estimado de material acumulado a ser tratado é de 67.984,40 m³, conforme medição realizada no mês de janeiro de 2026.

Considerando a capacidade operacional mínima exigida neste Termo de Referência, o prazo estimado para a limpeza integral do volume identificado é de 20 (vinte) meses.

O prazo de vigência contratual será de 20 (vinte) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, desde que presentes os pressupostos legais e a vantajosidade para a Administração.

4.1. Volume estimativo

O quantitativo de 67.984,40 m³ constitui mera estimativa, apurada com base em levantamento realizado em janeiro de 2026, podendo sofrer variação em razão de novos descartes irregulares, recomposição do passivo ambiental, acomodação, compactação, alteração das condições locais, interferências supervenientes ou lapso temporal entre a data da medição e a efetiva emissão da Ordem de Serviço.

O volume indicado neste Termo de Referência não gera, por si só, garantia de exatidão absoluta do passivo existente na data de início da execução, servindo como parâmetro técnico-orçamentário da contratação.



4.2. Medição inicial de validação

Antes do início da operação plena, a Contratada deverá realizar, em conjunto com a fiscalização da Contratante, medição inicial de validação de campo, com o objetivo de confirmar as condições reais das áreas, o estágio de acumulação dos resíduos e a compatibilidade do volume efetivamente existente com o levantamento que embasou a presente contratação.

A medição inicial de validação deverá ser formalizada em relatório técnico, acompanhado de memória de cálculo, registros fotográficos, croquis, coordenadas, levantamentos volumétricos e demais elementos necessários à adequada caracterização do passivo ambiental existente.

O relatório de validação deverá ser submetido à aprovação da fiscalização contratual, passando a integrar os autos do contrato como documento de referência da implantação operacional.

4.3. Possibilidade de adequação quantitativa e prorrogação

Constatada, mediante a medição inicial de validação ou no curso da execução contratual, divergência relevante entre o quantitativo estimado e o volume real existente, a Administração poderá promover a adequação quantitativa da contratação, mediante termo aditivo, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Na hipótese de impedimento, paralisação, restrição de acesso, fato superveniente, recomposição do passivo ambiental, necessidade técnica devidamente justificada ou insuficiência do prazo inicialmente previsto para a conclusão do escopo contratado, o cronograma físico e a vigência contratual poderão ser prorrogados na forma da legislação aplicável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos mínimos da contratação:

5.1. Capacidade operacional do sistema de triagem

A Contratada deverá disponibilizar equipamento específico para tratamento e separação de resíduos, próprio para essa finalidade, com capacidade mínima de 3.500 m³/mês.

O equipamento deverá apresentar desempenho compatível com a segregação física do material processado, permitindo a separação entre material inerte reaproveitável e rejeitos destinados ao aterro sanitário, não sendo admitida solução operacional precária, improvisada ou incompatível com a natureza do objeto contratado.

5.2. Índice mínimo de reaproveitamento

A operação deverá garantir índice mínimo de reaproveitamento de 60% (sessenta por cento) em volume do material processado.

Como referência técnica de desempenho esperado, admite-se eficiência aproximada de até 70% (setenta por cento) em massa, conforme características do material e metodologia operacional adotada.

Considerando o volume estimado total de 67.984,40 m³, adota-se, para fins de referência técnica e planejamento contratual, a seguinte memória estimada de



separação e destinação:

Fração do material	Percentual estimado em volume	Volume estimado (m³)	Densidade de referência (t/m³)	Peso estimado (t)	Percentual estimado em peso
Material inerte reaproveitável	60%	40.790,64	1,20	48.948,77	72%
Rejeitos destinados ao aterro sanitário	40%	27.193,76	0,70	19.035,63	28%
Total estimado	100%	67.984,40	-	67.984,40	100%

Para fins de planejamento da contratação, a estimativa total de toneladas destinadas ao aterro sanitário é de 19.035,63 toneladas.

A tabela acima possui caráter referencial, servindo como parâmetro técnico para dimensionamento operacional, estimativa de destinação final e controle de desempenho da triagem, não afastando a necessidade de apuração mensal efetiva dos quantitativos executados e destinados.

5.3. Carregamento, transporte e destinação final

A Contratada deverá executar o carregamento, transporte e a destinação final dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado, com capacidade e licença válidas para recebimento do material objeto da contratação. Deverá também fornecer o carregamento do material reaproveitável em caminhões da prefeitura conforme demanda do município.

5.4. Rastreabilidade e documentação ambiental

Toda carga destinada deverá ser acompanhada da respectiva documentação ambiental e operacional aplicável, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, ticket de pesagem e comprovante de recebimento pelo destino final (CDF).

5.5. Proibição de acúmulo de rejeitos

Os rejeitos segregados não poderão permanecer acumulados no local de operação, devendo ser destinados imediatamente após sua separação, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA

5.6.1. Etapa 1 – Tratamento e Separação dos Resíduos

Movimentação, alimentação, tratamento e separação do material acumulado nas áreas de descarte irregular, com escavadeiras hidráulicas e equipamento específico para tratamento e separação de resíduos, com capacidade mínima de 3.500 m³/mês. O processo deverá garantir a separação entre material inerte reaproveitável e rejeitos (estes encaminhados a aterro sanitário licenciado).

Os materiais a serem reaproveitados na recuperação de estradas rurais deverão passar pelo crivo e aprovação do MPSP, CETESB e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, obedecendo ao item 9 do Acordo Judicial da ACP nº 1007984-48.2024.8.26.0302. Os materiais aproveitáveis serão



depositados em pátio da SEMOB (Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 181).

5.6.2. Etapa 2 – Carregamento, Transporte e Destinação Final

Carregamento, transporte e destinação final dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado, com emissão de MTR e CDF. Carregamento do material reaproveitável em caminhões da prefeitura conforme demanda.

5.6.3. Procedimento Operacional Obrigatório

Os rejeitos deverão ser obrigatoriamente transportados e destinados ao aterro sanitário imediatamente após o processo de separação, sendo vedado o acúmulo, estoque ou formação de pilhas no local da operação. Fluxo obrigatório: triagem → carregamento → transporte → destinação final.

5.6.4. Recursos mínimos previstos

Máquinas e equipamentos (estimativa de referência, podendo ser ajustada pela Contratada conforme metodologia):

- Escavadeira hidráulica;
- Equipamento específico para tratamento e separação de resíduos (capacidade mínima de 3.500 m³/mês);
- Pá carregadeira;
- Caminhões basculantes/caçambas para transporte;
- Cavalos mecânicos com carreta ou equipamento equivalente para transporte ao aterro sanitário.

Todos os equipamentos deverão atender aos dispositivos de segurança, controle de emissões e demais exigências legais.

Mão de obra mínima de referência:

- 01 (um) encarregado;
- 02 (dois) operadores de máquina;
- 01 (um) operador do equipamento de triagem;
- 02 (dois) motoristas;
- 03 (três) auxiliares para serviços braçais;
- Vigilância 24 (vinte e quatro) horas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto observará os seguintes parâmetros:

6.1. Mobilização

A Contratada deverá mobilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos, veículos e estrutura de apoio necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

6.2. Operação de triagem

A movimentação e alimentação do sistema de triagem deverão ser executadas com escavadeiras hidráulicas ou equipamentos equivalentes, aptos à adequada segregação do material.



6.3. *Processamento mensal*

A operação deverá manter produtividade compatível com a capacidade mínima contratada de 3.500 m³/mês, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

6.4. *Carregamento e transporte*

A Contratada deverá providenciar o carregamento, remoção e transporte dos rejeitos com veículos adequados, licenciados e compatíveis com a natureza do material transportado.

6.5. *Destinação final*

A destinação final deverá ocorrer em aterro sanitário licenciado e tecnicamente apto ao recebimento dos resíduos/rejeitos resultantes da operação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, as empresas proponentes deverão apresentar:

7.1 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).

7.2- Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

7.3- Execução de obras e serviços, contendo, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância	Quantidade mínima
A	Triagem de resíduos com destinação final dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado	33.992,20 ton/ano

7.4- Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de Certidões de Acervo Técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de obras e serviços de características compatíveis ou similares com o objeto com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:



Execução de obras e serviços, constando, no mínimo:	Parcela de Maior Relevância
A	Triagem de resíduos com destinação final dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado

7.5- Os atestados referidos no subitem 9.3, alíneas "A", deverão ter sido emitidos conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os atestados, deverão ser emitidos em nome do profissional ou profissionais responsável (is) pela execução dos serviços, na condição de responsável técnico, diretor ou sócio da empresa licitante, na data prevista para entrega das propostas da presente licitação, devendo esta situação ser comprovada com a apresentação de ficha de registro de empregados ou carteira de trabalho ou contrato social ou outra forma de contratação que comprove, de forma precisa, o vínculo empresa-licitante/profissional (is), sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços **(na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)**.

As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins da comprovação de qualificação técnica dos itens "9.3" e "9.4" acima, também possuem valores significativos no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com a Súmula nºs. 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A comprovação a que se refere a qualificação técnica-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante no mesmo período.

Para a comprovação de aptidão será admitida a comprovação de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior. Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão participar efetivamente do serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas pela licitante.

O transporte de resíduos na execução de serviços de carregamento e/ou transporte de resíduos sólidos urbanos, rejeitos ou materiais equivalentes.

8. DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL E OPERACIONAL ESPECÍFICA

A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, além da documentação legalmente exigível, os seguintes documentos específicos:

8.1. Carta de aterro sanitário

Carta de anuência emitida pelo operador do aterro sanitário indicado pela licitante, em papel timbrado e assinada por responsável legal ou técnico, confirmando:

I - que o empreendimento está apto ao recebimento dos resíduos/rejeitos oriundos do objeto da presente contratação;



- II - que o aterro é tecnicamente adequado para recebimento de lixo/rejeitos decorrentes da triagem prevista neste Termo de Referência;
- III - que o empreendimento possui licenciamento ambiental vigente para a atividade;
- IV - a identificação completa do aterro sanitário, inclusive endereço, Município e Estado.

8.2. Licença ambiental do destino final

Cópia da licença ambiental vigente do aterro sanitário indicado, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado em duas parcelas distintas, a saber:

9.1. Parcela fixa mensal

A parcela fixa mensal corresponderá à disponibilização, operação e manutenção do equipamento de tratamento e separação com capacidade de 3.500 m³/mês, incluindo mão de obra, mobilização operacional, manutenção, insumos e demais custos necessários à execução desta etapa.

A medição do material reaproveitável (material inerte segregado) carregado nos caminhões da Prefeitura será realizada por caminhão, em m³, conforme a capacidade da caçamba do veículo utilizado, podendo, a critério da Administração, ser também utilizada a balança da Prefeitura para aferição em tonelada, sempre acompanhada do respectivo registro documental.

O critério de medição adotado para a parcela fixa não interfere no pagamento, que permanece mensal, servindo exclusivamente para fins de controle, rastreabilidade e prestação de contas do material reaproveitável.

Unidade de medição: mês.

9.2. Parcela variável por tonelada

A parcela variável corresponderá aos serviços de carregamento, transporte e destinação final dos rejeitos efetivamente encaminhados ao aterro sanitário licenciado.

Unidade de medição: tonelada.

Serão considerados para pagamento apenas os quantitativos efetivamente comprovados mediante:

I - ticket de pesagem realizada em balança própria do município localizada no CEPROM, sito a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros km 181 e ticket de pesagem emitido por aterro sanitário devidamente licenciado, sendo utilizado para fins de pagamento aquele que tiver o menor peso;

II - MTR, quando aplicável;

III - comprovante de recebimento pelo aterro sanitário licenciado;

IV - relatório de medição atestado pela fiscalização.

9.3. Condição para pagamento

O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação



comprobatória da execução dos serviços e da destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

10. INDICADORES DE DESEMPENHO E CONTROLE DE RESULTADO

A execução contratual será acompanhada por indicadores objetivos de desempenho e controle de resultado.

10.1. Índice de reaproveitamento de resíduos

A Contratada deverá garantir índice mínimo de reaproveitamento de 60% (sessenta por cento) em volume do material total processado.

A apuração será realizada pela seguinte fórmula:

Índice de Reaproveitamento (%) = (Volume Reaproveitado / Volume Total Processado) x 100

Periodicidade de apuração: mensal.

Fonte de verificação: relatórios operacionais, memória de cálculo, controles de campo e demais documentos aceitos pela fiscalização.

10.2. Tempo de destinação dos rejeitos

Os rejeitos segregados deverão ser destinados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a separação, sendo vedado o acúmulo no local da operação.

10.3. Eficiência operacional mínima

A Contratada deverá executar, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) da capacidade operacional mensal contratada, ressalvadas ocorrências devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

11. CONTROLE DE QUALIDADE DO MATERIAL DESTINADO

Com o objetivo de garantir a efetividade da triagem e evitar o envio indevido de solo, terra ou material inerte não segregado ao aterro sanitário, será adotado o seguinte critério de controle:

11.1. Densidade máxima do material destinado

A densidade média do material encaminhado ao aterro sanitário deverá ser de, no máximo:

700/m³

11.2. Metodologia de aferição

A verificação será realizada a partir da relação entre o peso total destinado e o volume transportado, conforme a seguinte fórmula:

Densidade (kg/m³) = Peso Total Destinado (kg) / Volume Transportado (m³)

Para essa apuração serão utilizados, cumulativa ou alternadamente, conforme definição da fiscalização:

I - tickets de pesagem;

II - controles volumétricos operacionais;

III - memória de cálculo da medição;

IV - demais registros técnicos da operação.



11.3. *Consequência técnica do descumprimento*

A constatação de densidade média superior a 700 kg/m³ poderá caracterizar falha na triagem, presença excessiva de solo ou material inerte não segregado e ensejar:

I - glosa parcial da medição correspondente;

II - determinação de correção operacional;

III - aplicação das penalidades previstas em contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar medições, determinar correções, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis.

A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo:

I - relatórios de operação;

II - memória de cálculo das medições;

III - tickets de pesagem;

IV - MTRs;

V - comprovantes de recebimento pelo aterro;

VI - registros fotográficos;

VII - documentos técnicos e ambientais relacionados à execução.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas na legislação aplicável. Constituem hipóteses relevantes de inadimplemento:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato, caracterizada, dentre outras hipóteses, por:

13.1.1.1 - Deixar de garantir a capacidade operacional mínima exigida;

13.1.1.2 - Descumprir o índice mínimo de reaproveitamento sem justificativa aceita pela fiscalização;

13.1.1.3 - Apresentar documentação incompleta, inconsistente ou incompatível com a medição pretendida;

13.1.1.4 - Encaminhar ao aterro material com densidade superior ao limite fixado, em razão de falha de triagem.

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, caracterizada, dentre outras hipóteses, por:

13.1.2.1 - Permitir acúmulo de rejeitos contaminantes no local da operação;

13.1.2.2 - Deixar de promover a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

13.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 13.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei 14.133/21);
- 13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/21);
- 13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste termo, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/21);
- 13.2.4 - Multa:
- 13.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.2.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei 14.133/21.
- 13.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 13.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- 13.2.4.5 - Para infração descrita no subitem 13.1.2, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 13.2.4.6 - Para infrações descritas no subitem 13.1.4, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 13.2.4.7 - Para a infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da licitação será o de menor preço global.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Nos termos do art. 58 c/c art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação da proposta, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação.

15.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco



Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia emitido por seguradora regularmente autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3. A garantia de proposta deverá ter validade mínima coincidente com o prazo de validade da proposta, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

15.4. A não apresentação da garantia de proposta, ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, acarretará a desclassificação do licitante, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A garantia de proposta será restituída aos licitantes em até 5 (cinco) dias úteis contados da homologação da licitação, devolvendo-se ao licitante vencedor, alternativamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser aproveitada para compor a garantia contratual, mediante declaração expressa do contratado.

15.6. A garantia de proposta responderá pelo eventual descumprimento, pelo licitante, das obrigações inerentes à fase da licitação, especialmente em caso de:

I - retirada injustificada da proposta após o seu acolhimento;

II - não comparecimento para assinatura do contrato no prazo estabelecido;

III - apresentação de documentação falsa para fins de habilitação ou proposta;

IV - descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos no edital aplicáveis à fase licitatória.

15.7. Verificada qualquer das hipóteses descritas no item 15.6, a garantia de proposta será executada e revertida em favor da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Para fins de cumprimento do contrato, a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia de cumprimento equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Caberá à Contratada optar, no momento da prestação da garantia, por uma das seguintes modalidades, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia, emitido por seguradora regularmente autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo conter, obrigatoriamente, cláusula de retomada da execução contratual pela seguradora em caso de inadimplemento da Contratada, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, sempre que esta opção for compatível com o objeto;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com renúncia expressa, pelo fiador, aos benefícios dos arts. 366, 827 e 838 do Código Civil.



16.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela Contratada, quando couber.

16.4. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações estipuladas no Contrato.

16.5. No caso de alteração do valor do contrato, prorrogação de sua vigência ou repactuação, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato e a vigência prevista no item 16.1.

16.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.7. Na notificação deverão constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a Contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e não providenciou, e o valor das mesmas.

16.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia importará na aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento), autorizando, ainda, a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Não serão aceitas garantias que incluam cláusulas contrárias aos interesses da Administração, especialmente as que estabeleçam prazos para reclamação ou notificação inferiores aos previstos em lei, restrição à cobertura, exigência de cumprimento de obrigações pela Administração não previstas no contrato ou que excluam a cobertura das obrigações descritas no item 16.3.

16.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da Contratada, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado no período em que a garantia estiver em poder do Município.

16.11. O seguro-garantia com cláusula de retomada permitirá à seguradora assumir a execução do contrato em caso de inadimplemento da Contratada, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, devendo a apólice contemplar essa hipótese de forma expressa.

16.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e do recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento expresso da Contratada e parecer favorável da fiscalização do contrato.

Jahu/SP, 18 de maio de 2026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

RENAN NACHBAL
Secretário de Meio Ambiente
Município de Jahu/SP



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804



ANEXO I-B

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, caberá à Contratada:

I - executar integralmente os serviços conforme este Termo de Referência, proposta vencedora, edital, contrato e orientações da fiscalização;

II - disponibilizar todos os equipamentos, veículos, mão de obra, combustíveis, manutenção, peças, ferramentas, EPI, EPC e demais insumos necessários;

III - manter equipe técnica e operacional em número suficiente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços;

IV - garantir a capacidade mínima de tratamento de 3.500 m³/mês;

V - garantir o índice mínimo de reaproveitamento de 60% em volume;

VI - realizar o carregamento, transporte e destinação final dos rejeitos imediatamente após a separação, vedado o acúmulo de resíduos contaminantes no local;

VII - participar da medição inicial de validação prevista neste Termo de Referência e fornecer todos os elementos técnicos necessários à sua elaboração;

VIII - apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, relatórios de produção, controle de volume, controle de pesagem, registros fotográficos e documentos comprobatórios da destinação final;

IX - emitir e manter atualizados os documentos ambientais e operacionais aplicáveis;

X - responder integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, quando decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou inobservância das normas aplicáveis;

XI - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a garantia contratual prevista na Seção 16 deste Termo de Referência;

XII - observar a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de trânsito, de saúde e segurança do trabalho e demais normas pertinentes.

XIII – Fornecer serviço de vigilância 24 (vinte e quatro) horas na área triagem e separação

Jahu/SP, 18 de maio de 2026.

RENAN NACHBAL
Secretário de Meio Ambiente
Município de Jahu/SP



ANEXO I-C

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- I - indicar os locais de execução dos serviços;**
- II - emitir a Ordem de Serviço;**
- III - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;**
- IV - participar da medição inicial de validação e aprovar, quando cabível, o respectivo relatório técnico;**
- V - atestar as medições mensais, quando constatada a regular execução do objeto;**
- VI - efetuar os pagamentos devidos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;**
- VII - prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto, dentro de sua esfera de competência.**

Jahu/SP, 18 de maio de 2026.

RENAN NACHBAL
Secretário de Meio Ambiente
Município de Jahu/SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

ANEXO I-D

Arquivo em pdf



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

PROCESSO Nº 3270-PG/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza de áreas com acúmulo de resíduos oriundos de descarte irregular, com triagem, reaproveitamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada — Município de Jahu/SP.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultor familiar e produtor rural pessoa física: que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- h) que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público municipal do ente licitante que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação;
- i) para empresas em recuperação judicial: que está ciente de que, no momento da assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial e declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- j) para microempresas e equiparadas: que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos conhece na



íntegra, e que preenche os requisitos de habilitação previstos no edital, exceto quanto à regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser comprovada no prazo legal após a declaração de vencedor;

k) para sociedade cooperativa: que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

l) para consórcio: que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

m) que não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração direta ou indireta, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

n) que não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, bem como que não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

o) que tem pleno conhecimento de que eventuais questionamentos ao Edital e a todos os seus anexos deverão ser efetuados exclusivamente durante o período previsto no instrumento convocatório, comprometendo-se, caso vencedora, a cumprir fielmente o objeto contratado, seguindo o contrato, todos os seus anexos, a legislação vigente, as normas técnicas e as boas práticas operacionais;

p) que analisou o presente Edital e todos os seus anexos e está de acordo com toda a documentação apresentada, a qual permite a correta e total execução do objeto;

q) que analisou todos os serviços, quantitativos, o Termo de Referência e demais elementos, e está de acordo;

r) ter ciência de que serviços eventualmente não utilizados serão suprimidos do contrato e não serão pagos;

s) que o responsável técnico que assinar este documento será o detentor do Atestado de Capacidade Técnica e o mesmo que acompanhará a direção da execução dos serviços;

t) ter ciência de que os serviços só podem ser medidos (pagos) ao cumprirem com os termos do Edital, e que nada fora desse escopo poderá ser pago;

u) ter ciência de que o valor monetário da presente licitação é suficiente para a total execução do objeto e engloba todos os custos diretos e indiretos;

v) que não consta nos cadastros de impedidos, inidôneos e sancionados mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União;

x) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

Por ser verdade, assina a presente.

(Cidade) _____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa

Nome, cargo e nº do documento de identidade do responsável/procurador



ANEXO III

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 3270-PG/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza de áreas com acúmulo de resíduos oriundos de descarte irregular, com triagem, reaproveitamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada — Município de Jahu/SP.

Caso a empresa venha a sagrar-se vencedora do certame, seguem os dados do representante legal para assinatura do contrato:

Nome completo: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____ E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

OBSERVAÇÃO: Caso este representante não seja sócio/proprietário da empresa, deverá ser anexada a esta declaração a procuração em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir o mandatário.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura

Nº do RG e do CPF



ANEXO IV
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 3270-PG/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS COM ACÚMULO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE DESCARTE IRREGULAR, COM TRIAGEM, REAPROVEITAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, NO MUNICÍPIO DE JAHU/SP.

O MUNICÍPIO DE JAHU, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO" ou "CONTRATANTE", neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, Sr. _____, e pelo SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, Sr. RENAN NACHBAL, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pela autorização de realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, Processo nº 3270-PG/2026, expedida pela ordenador de despesas, em face da classificação das propostas apresentadas, homologada em ____ de ____ de 2026 e publicada na Imprensa Oficial em ____ de ____ de 2026, resolve CONTRATAR a empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ – Bairro: _____ – Cidade: _____ – CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, I.E. nº _____, neste ato representada por seu procurador, o Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1 – O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS COM ACÚMULO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE DESCARTE IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE JAHU/SP, COM TRIAGEM, REAPROVEITAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1 – Para a contratação do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade Concorrência Eletrônica sob o nº 012/2026, cujos atos se encontram no Processo nº 3270-PG/2026.

2.2 – Fica vinculado ao presente instrumento, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

2.2.1 – o Edital de Licitação, o Termo de Referência e demais anexos;

2.2.2 – a documentação de habilitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA;



2.2.3 – eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3 – Os documentos referidos na cláusula 2.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1 – O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, sendo reconhecidos e aceitos pela CONTRATADA todos os direitos inerentes ao MUNICÍPIO para a extinção administrativa.

3.2 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 8.637, de 2023, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 – Os prazos e condições de execução do objeto deverão observar o Termo de Referência e demais anexos do Edital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da respectiva execução.

4.2 – A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências a serem adotadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços (art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.3 – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço, seguindo-se as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

4.4 – O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço global, observados os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência.

4.5 – Antes do início da operação plena, a CONTRATADA realizará, em conjunto com a fiscalização, medição inicial de validação de campo, formalizada em relatório técnico, com memória de cálculo, registros fotográficos, croquis, coordenadas e levantamentos volumétricos, que integrará os autos do contrato.

4.6 – O objeto será recebido provisória e definitivamente, consoante o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, a Secretaria requisitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção, mantido o preço inicialmente contratado, sem ônus adicional ao Município.

4.7 – O recebimento definitivo, provisório ou parcial, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, na forma da lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, V, VI e VIII)

5.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de medição protocolizada pela CONTRATADA no setor de Protocolo da Prefeitura e encaminhada à



Secretaria de Meio Ambiente, compreendendo a parcela fixa mensal e a parcela variável por tonelada, conforme o Termo de Referência.

5.2 – A Nota Fiscal deverá conter o número do processo licitatório, o objeto da licitação, a modalidade, o número do contrato, a identificação da medição, o período de realização dos serviços e os dados bancários da empresa, no campo descrição.

5.3 – A medição dos serviços executados será feita a cada 30 (trinta) dias. A partir do recebimento da medição pela fiscalização, esta terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e conferência.

5.4 – Aprovada a medição, a fiscalização autorizará a emissão da nota fiscal. Caso a fiscalização não aprove parcial ou totalmente a medição, a CONTRATADA será informada sobre as glosas e alterações necessárias e deverá reapresentar a medição corrigida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.5 – A parcela variável considerará apenas os quantitativos efetivamente comprovados mediante: I – ticket de pesagem da balança própria do município (CEPROM, Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 181) e ticket de pesagem do aterro sanitário licenciado, prevalecendo, para fins de pagamento, o de menor peso; II – MTR, quando aplicável; III – comprovante de recebimento pelo aterro sanitário licenciado; IV – relatório de medição atestado pela fiscalização.

5.6 – Após o atesto pelo Gestor do Contrato, a medição será encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para encaminhamento ao Departamento de Contabilidade, o qual terá até 10 (dez) dias úteis para a efetivação do pagamento.

5.7 – Caso ocorra irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou a pertinente regularização, no prazo de 03 (três) dias úteis, contando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação.

5.8 – O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. O Município de Jahu não aceita boletos bancários como forma de cobrança.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, a compensação financeira devida será calculada mediante a fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira = 0,00016438 (taxa anual de 6%).

5.10 – A CONTRATADA deverá apresentar, nas medições e pagamentos, além dos documentos exigidos no Termo de Referência, os seguintes: 5.10.1 – relatório da folha de pagamento mencionando o Município de Jahu como tomador do serviço e seus respectivos funcionários; 5.10.2 – comprovante de pagamento assinado pelo trabalhador (holerite) ou documento equivalente, inclusive rescisões; 5.10.3 – comprovação do pagamento do 13º salário, até 20 de dezembro de cada ano; 5.10.4 – comprovação da concessão de férias ou da formação da provisão para o seu pagamento, a cada 12 meses; 5.10.5 – DCTFWeb (resumo de débitos e recibo de entrega); 5.10.6 – relatório de detalhamento da Guia do FGTS com a relação dos trabalhadores; 5.10.7 – DARF de INSS e comprovante de pagamento; 5.10.8 – GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) e comprovante de pagamento; 5.10.9 – CND conjunta RFB/PGFN; 5.10.10 – Certidão de regularidade do FGTS; 5.10.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e 5.10.12 – Certidão Negativa de débitos municipais, quando for o caso.



5.11 – O não cumprimento estrito de qualquer das obrigações fixadas no edital, no contrato e demais anexos implicará a retenção do pagamento da parcela subsequente. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

5.12 – Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura nos casos de:

5.12.1 – descumprimento de obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam prejudicar o Município; 5.12.2 – inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município decorrentes da execução do contrato; 5.12.3 – execução dos serviços em desacordo com as condições contratadas; 5.12.4 – omissões ou vícios nas notas fiscais/faturas.

5.13 – As despesas decorrentes da execução onerarão a dotação orçamentária nº 02.17.01 — 3390-3978 — Fonte 1 — Classificação 18.541.0012-2032 — Aplicação 110.000 (Ficha 385 para o exercício de 2026), e as dotações próprias dos exercícios de 2027 e 2028.

5.14 – O cronograma de desembolso máximo estimado é o previsto no Edital, de forma que os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente executados/destinados.

5.15 – O valor global do presente contrato é de R\$ _____.
(_____). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar garantia para contratar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com vigência não inferior à do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

6.2 – A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Optando-se pelo seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de retomada da execução pela seguradora em caso de inadimplemento (art. 102 da Lei nº 14.133/2021).

6.3 – Sempre que o valor contratual for aumentado ou a vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se o mesmo percentual. O não cumprimento ensejará penalidade administrativa.

6.4 – A garantia poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à CONTRATADA.

6.5 – A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado da comprovação contemporânea da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

6.6 – A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas na cláusula 6.2, devendo a validade abranger todo o período da vigência contratual.

6.7 – Sem prejuízo da garantia legal (art. 618 do Código Civil e Lei nº 8.078/1990), a CONTRATADA responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 – Executar os serviços descritos no Termo de Referência e atender às demais condições do Edital e anexos, que integram este contrato para todos os efeitos de direito.

7.2 – Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, veículos, máquinas, mão de obra, combustíveis, manutenção, peças, ferramentas, EPI, EPC e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

7.3 – Manter equipe técnica e operacional em número suficiente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, inclusive vigilância 24 (vinte e quatro) horas na área de triagem e separação.

7.4 – Garantir a capacidade mínima de tratamento de 3.500 m³/mês mediante equipamento específico de tratamento e separação, próprio para essa finalidade.

7.5 – Garantir o índice mínimo de reaproveitamento de 60% (sessenta por cento) em volume do material processado, apurado mensalmente.

7.6 – Realizar o carregamento, transporte e destinação final dos rejeitos em aterro sanitário licenciado imediatamente após a separação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, vedado o acúmulo, estoque ou formação de pilhas de rejeitos no local da operação.

7.7 – Promover o carregamento do material reaproveitável em caminhões da Prefeitura conforme a demanda do Município, observada a destinação aprovada pelos órgãos competentes (MPSP, CETESB e SEMOB), nos termos do Acordo Judicial da ACP nº 1007984-48.2024.8.26.0302.

7.8 – Participar da medição inicial de validação prevista no Termo de Referência e fornecer todos os elementos técnicos necessários à sua elaboração.

7.9 – Promover, às suas expensas, a obtenção de todas as licenças, autorizações e atos administrativos necessários à execução, inclusive perante a CETESB e demais órgãos ambientais competentes, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos respectivos processos.

7.10 – Emitir e manter atualizados os documentos ambientais e operacionais aplicáveis, em especial o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o ticket de pesagem e o Certificado de Destinação Final (CDF).

7.11 – Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, relatórios de produção, controle de volume, controle de pesagem, memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios da execução e da destinação final.

7.12 – Observar o limite de densidade média do material destinado ao aterro fixado no Termo de Referência, sob pena de glosa parcial da medição e demais providências, em caso de falha de triagem.

7.13 – Manter responsável técnico devidamente habilitado e a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução, durante toda a vigência contratual.

7.14 – Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução, demonstrando mensalmente, ou quando solicitado, a respectiva regularidade.

7.15 – Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência no local da execução tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto e o responsável técnico.



- 7.16 – Responder, em todas as esferas, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, vier a causar, direta ou indiretamente, à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente.
- 7.17 – Cumprir e fazer cumprir a legislação de segurança e medicina do trabalho, treinando seus funcionários para a prevenção de acidentes, fornecendo os EPI necessários e fiscalizando a sua utilização.
- 7.18 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.
- 7.19 – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.20 – Remover do local todo material imprestável e manter a área de operação sempre limpa e em condições adequadas de higiene e segurança.
- 7.21 – Tratar com urbanidade o gestor, os fiscais, os servidores públicos e os munícipes, instruindo sua equipe a proceder da mesma forma.
- 7.22 – Cumprir a cota de aprendizagem nos termos do art. 429 da CLT, exceto nos casos de dispensa legal, e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.
- 7.23 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a garantia contratual.
- 7.24 – Executar os serviços efetivamente previstos no contrato; caso solicite pagamento de itens não executados, ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 7.25 – Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, XIV)

- 8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila.
- 8.2 – Indicar os locais de execução dos serviços e emitir a Ordem de Serviço.
- 8.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), participando da medição inicial de validação e aprovando, quando cabível, o respectivo relatório técnico.
- 8.4 – Atestar as medições mensais quando constatada a regular execução do objeto e efetuar os pagamentos devidos, conforme os critérios estabelecidos.
- 8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, dentro de sua esfera de competência, e convocar o representante da CONTRATADA para a adoção de providências imediatas, quando necessário.
- 8.6 – As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.



9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA (art. 92, XIV)

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1 – der causa à inexecução parcial do contrato; 9.1.2 – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 9.1.3 – der causa à inexecução total do contrato; 9.1.4 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; 9.1.5 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução; 9.1.6 – praticar ato fraudulento na execução; 9.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 9.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 – Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções: 9.2.1 – advertência, na inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º); 9.2.2 – impedimento de licitar e contratar (condutas 9.1.2 a 9.1.4), quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º); 9.2.3 – declaração de inidoneidade (condutas 9.1.5 a 9.1.8, e 9.1.2 a 9.1.4 quando justificarem penalidade mais grave); 9.2.4 – multa, na forma dos itens seguintes.

9.2.4.1 – Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. 9.2.4.2 – Multa de 0,5% por dia de atraso, até 15%, pela inobservância do prazo de apresentação, suplementação ou reposição da garantia. 9.2.4.3 – Compensatória de 25% a 30% do valor do contrato pelas infrações 9.1.5 a 9.1.8. 9.2.4.4 – Compensatória de 20% a 25% pela inexecução total (9.1.3). 9.2.4.5 – De 15% a 20% pela infração 9.1.2. 9.2.4.6 – De 10% a 15% pela infração 9.1.4. 9.2.4.7 – De 5% a 10% pela infração 9.1.1.

9.3 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º), poderá ser cumulada com multa (art. 156, § 7º), e será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). Se a multa for superior ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

9.4 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

9.5 – Aplicam-se, ainda, o procedimento e as garantias dos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à desconsideração da personalidade jurídica, ao registro no CEIS/CNEP e à reabilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA (arts. 105 e 111)

10.1 – O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, contados da data a ser indicada na Ordem de Serviço, que designará o início da execução do objeto, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – O prazo poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da CONTRATADA, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO (art. 92, X e XI)

11.1 – Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, admitido o reajuste em caso de prorrogação



contratual, bem como a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021).

11.2 – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência a data de elaboração do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPC/FIPE.

11.3 – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo.

11.4 – A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste e reequilíbrio em até 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo, com a documentação comprobatória da variação dos custos, ficando o prazo suspenso enquanto não cumpridos os atos ou apresentada a documentação solicitada.

11.5 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Constatada divergência relevante entre o quantitativo estimado e o volume real, a adequação observará o Termo de Referência e os limites legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

12.1 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, efetuará a gestão e a fiscalização da execução, nos termos dos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.637/2023, solicitando à CONTRATADA, sempre que conveniente, informações sobre o andamento dos serviços.

12.2 – Caberá ao Gestor do Contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, manter o histórico de gerenciamento (Ordem de Serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações), acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, emitir os documentos comprobatórios de avaliação do cumprimento das obrigações e elaborar o relatório final, encaminhando a documentação para liquidação e pagamento.

12.3 – Caberá ao Fiscal Técnico acompanhar a execução, anotar as ocorrências no histórico de gerenciamento, emitir notificações para correção com fixação de prazo, e informar ao Gestor as situações que demandem decisão ou que ultrapassem sua competência, podendo solicitar ensaios, amostragens, notas fiscais, relatórios, fotografias e laudos.

12.4 – Caberá ao Fiscal Administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, e verificar a veracidade e a regularidade dos documentos contábeis, previdenciários e trabalhistas apresentados nas medições, bem como a compatibilidade dos trabalhadores indicados.

12.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão designados por ato próprio da Administração (Anexo V do Edital).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 – O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, com as consequências e pelos motivos previstos nos arts. 137 a 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO nos casos de extinção administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando solidariamente responsável pelos serviços executados pela subcontratada e pelas consequências dos atos a ela imputáveis, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – A CONTRATADA deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas, apresentando documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos.

14.3 – A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível. É vedada a subcontratação total do objeto.

14.4 – A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, respondendo a CONTRATADA por seu pessoal técnico e operacional e pelos prejuízos que estas causarem. São obrigações adicionais da CONTRATADA apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

15.2 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

15.3 – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

15.4 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação ou vantagem que constitua prática ilegal ou de corrupção, direta ou indiretamente, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu/SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Termo de Referência ou da proposta da CONTRATADA.



E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, **xx** de **xxxxxx** de 2026.

Pela CONTRATANTE:

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

RENAN NACHBAL
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Pela CONTRATADA:

EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU**

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

Contratada: xxxxxxxx

Contrato nº (de origem):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS COM ACÚMULO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE DESCARTE IRREGULAR, COM TRIAGEM, REAPROVEITAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, NO MUNICÍPIO DE JAHU/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, _____ de _____ de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.***.***-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 218.***.***-28

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 218.***.***-28

Assinatura: _____

Nome: RENAN NACHBAL

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CPF: 358.***.***-56

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 218.***.***-28

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RENAN NACHBAL

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CPF: 358.***.***-56

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: XXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS COM ACÚMULO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE DESCARTE IRREGULAR, COM TRIAGEM, REAPROVEITAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, NO MUNICÍPIO DE JAHU/SP.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	RENAN NACHBAL
Cargo:	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CPF:	358.***.***-56
Período de gestão:	Início em 11/03/2026

Nome:	NELSON RICARDO SANCHES
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	218.***.***-28
Período de gestão:	Início em 03/06/2025

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO N.º 0300003270/2026-PG-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS COM ACÚMULO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE DESCARTE IRREGULAR, COM TRIAGEM, REAPROVEITAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, NO MUNICÍPIO DE JAHU/SP.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.



4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, ____ de ____ de 2026.

RENAN NACHBAL
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
GESTOR

MAICON RICARDO FUZINELLI
AGENTE SERVIÇOS GERAIS
FISCAL ADMINISTRATIVO



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)

PROCESSO Nº 3270-PG/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza de áreas com acúmulo de resíduos — Município de Jahu/SP.

DADOS DA LICITANTE — Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone(s): _____ E-mail(s): _____.

À Prefeitura do Município de Jahu/SP. Conforme estipulado no Edital, propomos executar integralmente os serviços objeto da presente licitação, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos, nos seguintes termos:

Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtde. estimada	Preço unit.	Preço total
1	Parcela fixa mensal — operação e manutenção do sistema de tratamento e separação (≥ 3.500 m ³ /mês), incluindo mão de obra, mobilização, manutenção, insumos e vigilância 24h	mês	20	_____	_____
2	Parcela variável — carregamento, transporte e destinação final dos rejeitos em aterro sanitário licenciado	tonelada	19.035,63	_____	_____
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				_____

Valor global por extenso: _____.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive tributos (e ISSQN, se houver incidência), equipamentos, combustíveis, manutenção, insumos, seguros, BDI e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Prazo de execução/vigência: 20 (vinte) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Declaramos que nos sujeitamos plenamente às condições do Edital e seus anexos; que utilizaremos as equipes técnica e administrativa necessárias à perfeita execução; e que observaremos rigorosamente o Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT e as recomendações da fiscalização, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

Dados bancários para pagamento: Banco _____ Agência _____
_____.

Conta _____

(Cidade) _____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa

Nome, cargo e nº do documento de identidade do responsável/procurador



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804



ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO OU RECUSA DO OBJETO LICITADO

PROCESSO Nº 3270-PG/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza de áreas com acúmulo de resíduos — Município de Jahu/SP.

Item de verificação	Sim	Não
O(s) serviço(s) executado(s) confere(m) com o descritivo exigido	()	()
O(s) serviço(s) está(ão) em conformidade com as normas legais e ambientais	()	()
O(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) no prazo estabelecido	()	()
Quantidades requisitadas atendidas e destinação ambientalmente adequada comprovada (MTR/CDF)	()	()

Declaro que, nos termos acima descritos, o(s) item(ns) está(ão) _____ com o requisitado.

Observações:

_____.

Jahu/SP, ____ de _____ de 2026.

Fiscal do Contrato



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
PROCESSO Nº 3270-PG/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza de áreas com acúmulo de resíduos — Município de Jahu/SP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como cumpre a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da CLT (conforme TAC nº 61/2023 do Ministério Público do Trabalho), atendendo às reservas legais de cargos nos casos e percentuais exigidos pela legislação, ou que se encontra legalmente dispensada de tais obrigações em razão do seu porte/quadro de pessoal.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Assinatura, nome e cargo do representante legal



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO Nº 3270-PG/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza de áreas com acúmulo de resíduos — Município de Jahu/SP.

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante Sr.(a) _____, realizou a VISITA TÉCNICA aos locais de execução dos serviços objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, tomando conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto e à elaboração da proposta.

Jahu/SP, ____ de _____ de 2026.

Representante da empresa licitante

Servidor da Secretaria de Meio Ambiente



ANEXO X
DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA
PROCESSO Nº 3270-PG/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza de áreas com acúmulo de resíduos — Município de Jahu/SP.

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, DECLARO, sob as penas da lei, que, em razão da faculdade prevista no Edital, NÃO efetuei a vistoria facultativa aos locais dos serviços, mas garanto que as informações contidas no Edital e em seus anexos são suficientes para o cumprimento integral do objeto e para a elaboração da proposta, assumindo o compromisso de responsabilidade pela execução de todos os serviços e obrigações, não cabendo ao Município de Jahu/SP responsabilidade por eventuais diferenças de quantidades e serviços que deveriam ter sido previstas, e declino do direito a questionamentos posteriores quanto aos elementos técnicos e às responsabilidades da prestação dos serviços.

(Cidade) _____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa

Nome, cargo e nº do documento do responsável/procurador

